



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre assessoramento às Coordenadorias e Comissões de Elaboração/Atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação da Ufra.

O Pró-reitor de Ensino, no uso das atribuições conferidas pela portaria de nomeação nº 935/2021 de 06/08/2021, DOU de 09/08/2021 e considerando a competência delegada através do art. 4º,

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade Federal Rural da Amazônia devem adotar os procedimentos constantes na presente Instrução Normativa, para solicitação do serviço de assessoramento às Coordenadorias e Comissões de Elaboração/Atualização de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Ufra.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável pela Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico (DDP) / Divisão de Acompanhamento Curricular (DAC).

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se a padronização do entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assessoramento às Coordenadorias e Comissões de Elaboração/Atualização de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

Art. 4º No âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia, considerando a necessidade da demanda, e conforme o Projeto Pedagógico Institucional e demais regulamentos pertinentes, esta Instrução Normativa visa orientar a comunidade universitária acerca dos procedimentos.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS

Art. 5º As Comissões de elaboração/Atualização de ppcs, coordenadorias de curso e direção dos institutos/campi, formaliza a solicitação via e-mail da unidade ou abertura de processo (Sipac).

Art. 6º A Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico recebe a solicitação e encaminha para a Divisão de Acompanhamento Curricular.

Art. 7º A Divisão de Acompanhamento Curricular terá o prazo de até 15 dias úteis para agendamento.

Art. 8º Após verificação de disponibilidade de data e horário, a Divisão de Acompanhamento Curricular entra em contato com o solicitante para confirmação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 8º A Divisão de Acompanhamento Curricular realiza o atendimento no dia/horário agendado.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º É indissociável da presente Instrução Normativa, o seguinte anexo:

I - Anexo I: Define o fluxo de assessoramento às Coordenadorias e Comissões de Elaboração/Atualização de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Ufra.

Art. 10 Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa, a Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico/ Divisão de Acompanhamento Curricular.

Art. 11 Esta Instrução Normativa revoga expressamente o POP/PROEN Nº 15, versão 01, 08-2020, e tacitamente, quaisquer outras normas em contrário.

Art. 12 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

PROF. DR. JOÃO ALMIRO CORRÊA SOARES
PRÓ-REITOR DE ENSINO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

ANEXO I

Fluxograma do serviço de assessoramento às Coordenadorias e Comissões de
Elaboração/Atualização de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Ufra.

